



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bb3e4047-a689-4c78-9ef1-e2f65f094e23

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

CONTRATO Nº: 001/2021– 3º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SEAD

EMPRESA: EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021, RESULTADO DA **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO DOTAR O MUNICÍPIO DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAR ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

EXERCÍCIO: 2024



Memorando / Ofício Interno 6- 1.555/2024

De: Samara F. - SEAD - SE

Para: SEAD-CLC-AD-AL - Aditivos de Licitação

Data: 30/01/2024 às 10:18:26

Setores envolvidos:

SEAD, SEFIN, SEAD-CLC-DC, SEAD-CLC-AD, SEFIN-SC-DC, SEAD - SE, SEAD-CLC-AD-AL

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Bom dia,

Segue ofício solicitado no **Despacho 4**
cordialmente.

—

Samara Conceição Custódio Fukagawa
Secretaria Executiva

Anexos:

OF_I_005_2024_Aditivo_e_Dispena.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b33e4047-a689-4c78-9eff-e2f65f094e23

Código para verificação: 2B82-9DCF-7C56-8B79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 30/01/2024 12:11:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2B82-9DCF-7C56-8B79>



ADVOCACIA
E ASSESSORIA
JURÍDICA
ESTRATÉGICA

Avenida Tancredo Neves,
CEO Salvador Shopping,
Torre Nova Iorque, Salas
Caminho das Árvores.
CEP 41820-021. Salvador,



+ 55 71 3327.2176

Processo: 18954e24 - Doc. 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b33e4047-a689-4c78-9eff-e2f65f094e23

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA – Secretaria de Administração
Sr. Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração

Assunto: Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 001/2021

CARTA DE ANUÊNCIA

A Empresa **EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob nº 42.171.389/0001-88, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 2601 a 2603, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-021, representada neste ato pelo Sr. Evanio Antunes Coelho Junior, OAB/BA 15.196 e inscrito no CPF sob o nº 878.985.945-68, contratada para a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica na área de Licitações e Contratos Administrativos, objetivando dotar o Município de suporte técnico necessário para assegurar a regularização dos atos administrativos e prestar orientações aos servidores públicos municipais, **CONCORDA** com o aditivo de prorrogação de prazo por 12 meses do contrato nº 001/2021, do processo de inexigibilidade nº 001/2021.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2024.

Evanio Antunes Coelho Junior
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATO Nº 001/2021 – 3º TERMO ADITIVO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO DOTAR O MUNICÍPIO DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAR ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

EM DECORRÊNCIA DO FINAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SOLICITAMOS O ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO, RELACIONADOS AO CONTRATO 001/2021, RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO DOTAR O MUNICÍPIO DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAR ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, ESPECIALMENTE EM ATEDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS RELACIONADAS AO OBJETO INDICADO ACIMA, CONSOANTE DA DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A TAL FINALIDADE.

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303

PROJETO ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 339035

FONTE: 1500

JUAZEIRO-BA, 30 DE JANEIRO DE 2024

SEC. DE FINANÇAS - SEFIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9530-2721-63A2-0D56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA (CPF 663.XXX.XXX-04) em 30/01/2024 11:37:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9530-2721-63A2-0D56>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOSSIADOS**, prestou serviços técnicos especializados de consultoria jurídica na área de Licitações e Contratos Administrativos, objetivando dotar o Município de suporte técnico necessário para assegurar a regularidade dos atos administrativos e prestar orientações aos servidores públicos municipais do contrato Nº 001/2021, junto à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde 01/02/2021 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidade.

Juazeiro (BA), 18 de Janeiro 2024.

Atenciosamente,

TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Diretora I De Contratos
Mat. 36.134
Dec. 253/2021



Processo: 18954e24 - Doc. 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 63315104-210002-A-949441-21638056-33-3747-11326/06/06/2024 18:16:15

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.dop1.com.br/verificacao>





JUSTIFICATIVA_RENOVACAO_2024.pdf





NESTA

Na inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, no tocante a justificativa do preço, conforme o art. 26, III da lei nº 8.666/93, verifica-se que os valores da assessoria jurídica do contrato 001/2021 da empresa **EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOSSIADOS (ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA-AAJE)** estão razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, levando em consideração a demanda do Município, a complexidade das atividades a serem executadas, tendo sido comprovada através de extratos de contratações anteriores do mesmo objeto ou similar da própria contratada, conforme documentos em anexo.

Nesse diapasão socorremo-nos aos entendimentos recentes e unânicos das cortes jurisprudências como, vejamos:

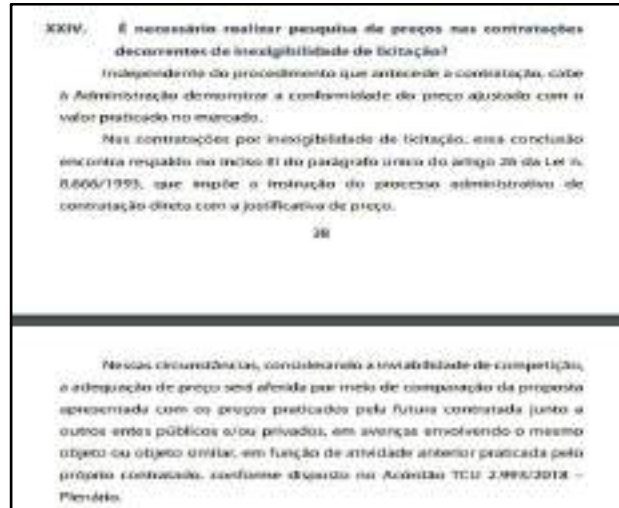
Advocacia-Geral da União – AGU- Orientação Normativa nº 17

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Informativo n.º 361- Tribunal de Contas da União

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (TCU, Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas).





Disponível

em:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>

Ademais, a razoabilidade do valor, também, encontra respaldo legal nos preços praticados no mercado por advogados, regulamentados por Resolução normativa n. 05/2014, oriunda da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, que dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova tabela de honorários advocatícios no Estado da Bahia, os valores abaixo na tabela são referenciais e indicam o valor mínimo habitualmente praticado pela classe, conforme artigos cuja transcrição se faz necessária.

Art. 2º Esta tabela indica honorários proporcionais aos serviços jurídicos contratados, devendo ser levada em consideração a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado, sua experiência e seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º A tabela de honorários anexa foi estabelecida com base na URH – Unidade Referencial de Honorários, cujo valor será fornecido periodicamente pela Diretoria da Seccional para evitar sua depreciação.

(...)

Art. 6º Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o **percentual mínimo e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.**



	OAB - Notícias - Serviços - OAB Digital Publicações - Transparência
19.1.8 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 9.900,00 88 Mensais
19.1.9 Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 10.500,00 70 Mensais
19.2 Municípios	
19.2.1 Município com índice de FPM 0,5	R\$ 12.000,00 80 Mensais
19.2.2 Município com índice de FPM 0,8	R\$ 13.500,00 90 Mensais
19.2.3 Município com índice de FPM 1,0	R\$ 15.000,00 100 Mensais
19.2.4 Município com índice de FPM 1,2	R\$ 16.500,00 110 Mensais
19.2.5 Município com índice de FPM 1,4	R\$ 18.000,00 120 Mensais
19.2.6 Município com índice de FPM 1,6	R\$ 19.500,00 130 Mensais
19.2.7 Município com índice de FPM 1,8	R\$ 21.000,00 140 Mensais
19.2.8 Município com índice de FPM 2,0	R\$ 22.500,00 150 Mensais
19.2.9 Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 24.000,00 160 Mensais

No sentido exposto acima, acompanhou a nova lei de licitações, que no artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 c/c art. 23, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**

Diante do exposto, e em caso de anuência por parte da empresa **EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOSSIADOS (ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA-AAJE)**, em manter a execução sem qualquer alteração dos valores ora contratados, sugere-se uma consulta a PGM quanto a possibilidade de celebração do Terceiro Termo Aditivo com a renovação de saldo e prazo por mais 12(doze) meses.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Diretora | De Contratos
Dec. 253/2021
Mat. 36134

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro...>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b33e4047-a689-4c78-9eff-e2f65f094e23

Código para verificação: 8BC0-79EB-C5BF-2F71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANE COELHO FERREIRA REIS (CPF 752.XXX.XXX-72) em 30/01/2024 10:30:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8BC0-79EB-C5BF-2F71>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 001/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A
EMPRESA EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E
ADVOGADOS ASSOSSIADOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho nº 32, Centro - Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. John Khury Hedaya, brasileiro, inscrito no CPF nº 051.112.695-98, e RG sob o nº 00.904.133-85 SSP/BA, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOSSIADOS (ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA-AAJE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.171.389/0001-88, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 2601 e 2603 - Caminho das Árvores, Salvador/BA, neste ato representada legalmente por seu representante legal, o Sr. Evanio Antunes Coelho Júnior, brasileiro, inscrito na OAB/BA nº 15.196 e CPF nº 878.985.945-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Ratificação de Inexigibilidade nº 001/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no artigo 25, inciso II, § 1º, c/c o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica na área de **Licitações e Contratos Administrativos**, objetivando dotar o Município de suporte técnico necessário para assegurar a regularidade dos atos administrativos e prestar orientações aos servidores públicos municipais.

2.2. Os serviços devem ser executados de acordo com as especificações, condições de execução e atendimento previstos neste contrato, no Termo de Referência, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 021/2021 que fazem parte integrante deste Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, vigorando até 01 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

3.2. A prorrogação do contrato somente ocorrerá se houver interesse da Administração, desde que os serviços tenham sido regularmente prestados, com preços compatíveis de mercado e seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O Valor Global do presente instrumento é de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, cujo pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituirão, assim, a única remuneração devida à CONTRATADA.

4.3. As despesas operacionais, administrativas (deslocamento, alimentação, materiais de consumo, etc.) e tributárias correspondem a 40% (quarenta por cento) do Valor, sendo 80% (sessenta por cento) correspondente a Despesas com Pessoal.

4.4. O preço ajustado neste contrato poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, caso o Contrato seja prorrogado, com base na variação do IPCA, ou na falta deste, qualquer outro Índice Oficial e que mais eficientemente alida os efeitos inflacionários da Moeda Corrente Nacional, desde que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

Unidade: 0303. Proj./Ativ: 2033 Elemento: 33903500 Fonte de Recurso: 00
--

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 18954e24 - Doc: 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bb3e4047-a689-4c78-9eff-e2f65f094e23

6.2. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o MUNICÍPIO, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, com crédito na conta corrente em nome da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

6.3. Havendo erro nas notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada à prestação do serviço pelo MUNICÍPIO.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações avençadas neste Instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste Instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- c) Manter o MUNICÍPIO informado do andamento da prestação de serviços devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- f) Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;
- g) Assegurar que os integrantes da Equipe Técnica serão os Profissionais que efetivamente irão executar e assumir a Responsabilidade Técnica pela execução dos Serviços, bem como submeter previamente ao Contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da Equipe Técnica, cumprindo à Contratada assegurar integral observância das condições exigidas;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos Serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos Serviços Contratados;

m) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos Serviços prestados;

n) Cadastrar-se no Departamento de Tributos do Município, para o recolhimento do correspondente ISS/QN;

o) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRATANTE, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;

7.2. A retenção de valores pelo Município, motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta cláusula, não isenta a CONTRATADA de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo Município, sem incidência de custos ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Serviços, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;

c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para realização do serviço;

e) Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização dos serviços serão realizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da CONTRATANTE, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais, conforme disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 18954e24 - Doc: 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bb3e4047-a689-4c78-9efc-e2f65f094e23

sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

9.2. Compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- c) ordenar a imediata retirada de suas dependências de empregados da CONTRATADA cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, comendo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- d) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- f) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições;
- g) a fiscalização do contrato será exercida pela servidora TATIANE COELHO FERREIRA REIS, CPF Nº 752.714.255-72.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc: 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc>; sem Código do documento: b3e4047-a689-4c78-9ef1-e2f65f094e23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

12.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

a) Execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;

b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;

d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;

e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;

f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

a) Inexecução parcial do ajuste;

b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;

c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;

d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 18954e24 - Doc: 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b33e4047-a689-4c78-9eff-e2f65f094e23

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

12.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público e poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.

12.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das infrações cometidas.

12.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

12.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico/termo de referência e proposta.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor e fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrevocavelmente, a todas as determinações estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 18954e24 - Doc: 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bb3e4047-a689-4c78-9eff-e2f65f094e23

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Legislação aplicável a este Contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.668/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, subsidiariamente, especialmente a do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

16.2. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc: 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bb3e4047-a689-4c78-9ef7-e2f65f094e23

- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva":

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;

(E.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 6.1.1 e abaixo.

17.2. O MUNICÍPIO rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o MUNICÍPIO e/ou pessoas designadas pelo MUNICÍPIO possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo MUNICÍPIO, se o mesmo solicitar.

17.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do MUNICÍPIO e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

18.4. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc: 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bb3e4047-a689-4c78-9ef1-e2f65f094e23

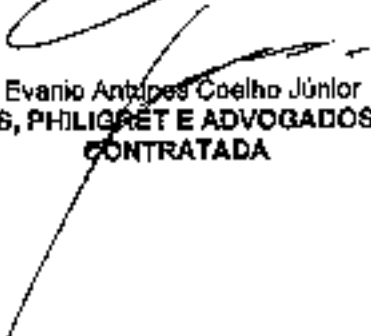
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Juazeiro/BA, 01 de fevereiro de 2021.


John Khury Hedaye
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


Evanio Antunes Coelho Júnior
EVANIO ANTUNES, PHILIPET E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A
**EMPRESA EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E
ADVOGADOS ASSOCIADOS**. RENOVAÇÃO
DE PRAZO E DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA
LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II; 58, INCISO I; E 65, INCISO II, §1º EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E

CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO DOTAR O MUNICÍPIO DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAR ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DA NECESSIDADE E DO INTERESSE DE CONTINUAR COM O CONTRATO COM OS MESMO TERMOS JÁ CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO *SUB OCULI* SE ESTENDERÁ POR **12 (DOZE) MESES**, PASSANDO A ESTAR COMPREENDIDA ENTRE **01 DE FEVEREIRO DE 2022 A 01 DE FEVEREIRO DE 2023**.

EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM COMENTO, FAZ-SE IMPERATIVO, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NA RAZÃO DA AMPLIAÇÃO TEMPORAL, ADICIONANDO AS DEMANDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, MANTENDO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 230.400,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO/BA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

_____**CPF /MF N.º**_____

_____**CPF /MF N.º**_____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A **EMPRESA EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS**. RENOVAÇÃO DE PRAZO E DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO DOTAR O MUNICÍPIO DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAR ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, E LEVANDO EM CONTA A NATUREZA CONTÍNUA DO OBJETO DO MESMO, FAZ-SE NECESSÁRIO O PRESENTE ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO *SUB OCULI* SE ESTENDERÁ POR **12 (DOZE) MESES**, PASSANDO A ESTAR COMPREENDIDA ENTRE **01 DE FEVEREIRO DE 2023 A 01 DE FEVEREIRO DE 2024**. EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM COMENTO, FAZ-SE IMPERATIVO, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NA RAZÃO DA AMPLIAÇÃO TEMPORAL, ADICIONANDO AS DEMANDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, MANTENDO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 230.400,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL E**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

**WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE**

**EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ CPF /MF N.º _____

_____ CPF /MF N.º _____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Processo: 18954e24 - Doc. 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b33e4047-a689-4c78-9eff-e2f65f094e23

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.171.389/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/1992
NOME EMPRESARIAL EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAJE - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA ESTRATEGICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO COND CEO SALVADOR SHOPPINEDIF TORRE NOVA IORQUE SALA 2601 A 2603
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIVIANE@AAJEADV.COM.BR	TELEFONE (71) 3327-2176	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/01/2024** às **15:37:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
HÉLIO SANTANA, EVANIO ANTUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**



Processo: 18954e24 - Doc. 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bb3e4047-a689-4c78-9eff-e2f65f094e23

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

HÉLIO SERGIO DE SANTANA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 10.461, CPF 185.180.105-78, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua da Graça, nº 227, apto. 2401, Graça, CEP 40.150-000, **EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 15.196, CPF 878.985.945-68, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua do Benjoim, nº 716, apto. 501, Caminho das Árvores, CEP 41.820-340 e **ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.539, CPF 018.925.865-92, residente e domiciliado nesta Capital, na Ladeira do Acupe, nº 115, Ed. Princesa Isabel, apto. 701, Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40290-160, sócios da firma denominada **HÉLIO SANTANA, EVANIO ANTUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada originalmente na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 155/92, CNPJ sob o nº 42.171.389/0001-88, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

TOTAL DE QUOTAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social é constituído de 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete mil reais), subscrito e integralmente integralizado em moeda corrente pelos sócios, na seguinte proporção:

AVERBADO EM
18/12/2020
OAB - BA



SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
HÉLIO SERGIO DE SANTANA	1667	R\$ 1.667,00
EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR	1667	R\$ 1.667,00
ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA	1666	R\$ 1.666,00

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio HÉLIO SERGIO DE SANTANA resolve, neste ato, ceder e transferir 50% (cinquenta por cento) das quotas que compõem o seu acervo societário, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, em favor do sócio **EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 15.196, CPF 878.985.945-68, e 50% (cinquenta por cento) das quotas que compõem o seu acervo societário, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, em favor do sócio **ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.539, CPF 018.925.865-92. Ficando o quadro societário com a seguinte composição:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR	2500,50	R\$ 2.500,50
ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA	2499,50	R\$ 2.499,50

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de redução do número de sócios à unipessoalidade, deverá ocorrer a recomposição da pluralidade social no prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou a sua adequação as disposições da Sociedade Individual de Advocacia, sob pena de extinção da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

AVERBADO EM
18/12/2020
OAB - BA

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade passará a ser denominada **EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - A gerência da sociedade será exercida individualmente pelos sócios administradores **EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR** E **ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios:

- a) Constituição de Procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

AVERBADO EM

18/12/2020
OAB - BA



b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer um dos sócios. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "*ad judicium*", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente Instrumento particular, **EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 15.196, CPF 878.985.945-68, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua do Benjoim, nº 716, apto. 501, Caminho das Árvores, CEP

AVERBADO EM
18/12/2022
OAB - BA



41.820-340, **ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.539, CPF 018.925.865-92, residente e domiciliado nesta Capital, na Ladeira do Acupe, nº 115, Ed. Princesa Isabel, apto. 701, Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40290-160, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede, Instalações e Abertura de Filial - A sede social fica situada no endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, salas 2601 a 2603, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador, nesta capital, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – Duração – A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Admissão - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA QUINTA - Cessão e Transferência de Quotas - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

AVERBADO EM
18/12/2020
OAB - BA



PARÁGRAFO SEGUNDO - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA SEXTA - Resultados, Exercício social - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa daquela fixada para a participação societária.

CLÁUSULA SETIMA – Balancete - Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidade - Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da

AVERBADO EM

18/12/2020

OAB - BA

advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA – Extinção - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Conflito de interesses - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos atos não privativos de advogado - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

2- O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

AVERBADO EM
28/12/2020
OAB - BA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador, 01 de dezembro de 2020.

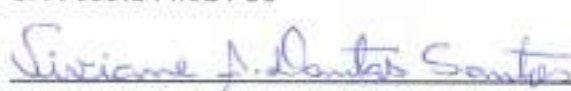

HÉLIO SERGIO DE SANTANA


EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR


ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA

TESTEMUNHAS:


NOME: Rafael Almeida Amorim
CPF: 059.144.024-50


NOME: Viviane Francelina Dantas Santos
CPF: 796.353.695-49

AVERBADO EM
18/12/2020
OAB - BA

o presente instrumento de alteração
contratual
foi assinado, nesta data, às fls. 191 a 198
do Livro nº 244 - A

do Sindicato de Registro de Sociedades de Autogestão, tendo por
Cód. Del. 18/12/2020


Ricardo de Almeida Dantas
OAB-BA10298



20232023

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12487490



ASSINATURA DO PORTADOR

Rafael Almeida Amorim



OBSERVAÇÕES





		ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
		CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA IDENTIDADE DE ADVOGADO	
NOME		RAFAEL ALMEIDA AMORIM	
FILIAÇÃO		JURACY AMORIM JÚNIOR ANA CÉLIA DE ALMEIDA CARVALHO	
NATURALIDADE		PETROLINA-PE	
RG		1412926955 - SSP/BA	
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS		NÃO DECLARADO	
		DATA DE NASCIMENTO 23/05/1990	
		CPF 059.144.024-50	
		VIA EXPEDIDO EM 101 21/04/2015	
		LUIZ VIANA QUEIROZ PRESIDENTE	

INSCRIÇÃO:

45268









USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

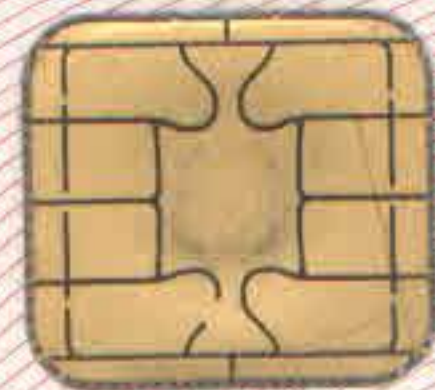
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06461052



ASSINATURA DO PORTADOR

Rafela Alban



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

RAFAELA ALBAN CERQUEIRA

FILIAÇÃO

PAULO CESAR ALVAREZ ALBAN
SANDRA CARRERA DE OLIVEIRA ALBAN

NATURALIDADE

SALVADOR-BA

RG

0950175340 - SSP-BA
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO

16/09/1985

CPF

018.329.915-98

VIA

EXPEDIDO EM

01 23/05/2011

INSCRIÇÃO:

28289

6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 42.171.389/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:59 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **9C8B.19E1.2708.0405**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240083351

RAZÃO SOCIAL	
EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIAI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	42.171.389/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 42.171.389/0001-88
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - COND CEO SALVADOR SHOPPINEDIF
TORRE NOVA IORQUE SALA 2601 A 2603

Número da Certidão: 699277

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:06:21 horas do dia 02/01/2024.
Válida até dia 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **53F5.1ABB.0120.3271.A9AC.E981.41A6.F9BD**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.171.389/0001-88

Certidão nº: 326855/2024

Expedição: 02/01/2024, às 10:03:45

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.171.389/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 18954e24 - Doc. 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b33e4047-a689-4c78-9eff-e2f65f094e23



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.171.389/0001-88
Razão Social: EVANIO ANTUNES PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 S 2601 A 2603 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2024 a 31/01/2024

Certificação Número: 2024010205282212493480

Informação obtida em 02/01/2024 09:58:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
CONTRATO: 001/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 27/01/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE A **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO DOTAR O MUNICÍPIO DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAR ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

JUAZEIRO-BA, 27 DE JANEIRO 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc. 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b33e047-a689-4c78-9eff-e2f65f094e23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
MINUTA ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A
EMPRESA EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E
ADVOGADOS ASSOCIADOS. RENOVAÇÃO DE
PRAZO E DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO DOTAR O MUNICÍPIO DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAR ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR SER INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, NO TOCANTE A JUSTIFICATIVA DO PREÇO, CONFORME O ART. 26, III DA LEI Nº 8.666/93, VERIFICA-SE QUE OS VALORES DA ASSESSORIA JURÍDICA DO CONTRATO 001/2021 DA EMPRESA **EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA-AAJE)** ESTÃO RAZOÁVEIS E COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA DO MUNICÍPIO, A COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, TENDO SIDO COMPROVADA ATRAVÉS DE EXTRATOS DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DO MESMO OBJETO OU SIMILAR DA PRÓPRIA CONTRATADA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. NESSE DIAPASÃO SOCORREMO-NOS AOS ENTENDIMENTOS RECENTES E UNÂNIMES DAS CORTES JURISPRUDÊNCIAS COMO, VEJAMOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

INFORMATIVO N.º 361 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A JUSTIFICATIVA DE PREÇO EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 8.666/1993) PODE SER FEITA MEDIANTE A **COMPARAÇÃO DO VALOR OFERTADO COM AQUELES PRATICADOS PELO CONTRATADO JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM AVENÇAS ENVOLVENDO O MESMO OBJETO OU OBJETO SIMILAR.** (TCU, ACÓRDÃO 2993/2018 PLENÁRIO, DENÚNCIA, RELATOR MINISTRO BRUNO DANTAS).

ADEMAIS, A RAZOABILIDADE DO VALOR, TAMBÉM, ENCONTRA RESPALDO LEGAL NOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO POR ADVOGADOS, REGULAMENTADOS POR RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 05/2014, ORIUNDA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DA BAHIA, QUE DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E APROVA TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ESTADO DA BAHIA, OS VALORES ABAIXO NA TABELA SÃO REFERENCIAIS E INDICAM O VALOR MÍNIMO HABITUALMENTE PRATICADO PELA CLASSE, CONFORME ARTIGOS CUJA TRANSCRIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA.

ART. 2º ESTA TABELA INDICA HONORÁRIOS PROPORCIONAIS AOS SERVIÇOS JURÍDICOS CONTRATADOS, DEVENDO SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO A MAIOR OU MENOR COMPLEXIDADE DA CAUSA, O TRABALHO E O TEMPO NECESSÁRIOS, A IMPORTÂNCIA DO INTERESSE ECONÔMICO E OS CONHECIMENTOS DO ADVOGADO, SUA EXPERIÊNCIA E SEU CONCEITO COMO PROFISSIONAL E A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO CLIENTE.

ART. 3º A TABELA DE HONORÁRIOS ANEXA FOI ESTABELECIDADA COM BASE NA URH – UNIDADE REFERENCIAL DE HONORÁRIOS, CUJO VALOR SERÁ FORNECIDO PERIODICAMENTE PELA DIRETORIA DA SECCIONAL PARA EVITAR SUA DEPRECIAÇÃO.

(...)

ART. 6º NOS CASOS EM QUE A TABELA INDICAR O VALOR DA VERBA HONORÁRIA EM PERCENTUAL E, TAMBÉM, EM VALOR DETERMINADO, DEVER-SE-Á ENTENDER O PRIMEIRO COMO SENDO O **PERCENTUAL MÍNIMO E, O SEGUNDO, COMO VALOR MÍNIMO HABITUALMENTE PRATICADO PELA CLASSE.**

NO SENTIDO EXPOSTO ACIMA, ACOMPANHOU A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUE NO ARTIGO 72, VII DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 23, § 4º, AMBOS DA LEI 14.133/2021 PARA ELABORAÇÃO DO CUSTO, DEVERÁ SER APRESENTADO VALORES PRATICADOS NOS MERCADOS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÕES COM OBJETOS SIMILARES.

ART. 23. O VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, CONSIDERADOS OS PREÇOS CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E AS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, OBSERVADAS A POTENCIAL ECONOMIA DE ESCALA E AS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

§ 4º NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ESTIMAR O VALOR DO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

OBJETO NA FORMA ESTABELECIDADA NOS §§ 1º, 2º E 3º DESTE ARTIGO, **O CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR PREVIAMENTE QUE OS PREÇOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO.**

DIANTE DO EXPOSTO, E EM CASO DE ANUÊNCIA POR PARTE DA EMPRESA **EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOSSIADOS (ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA-AAJE)**, EM MANTER A EXECUÇÃO SEM QUALQUER ALTERAÇÃO DOS VALORES ORA CONTRATADOS, SUGERE-SE UMA CONSULTA A PGM QUANTO A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO COM A RENOVAÇÃO DE SALDO E PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO *SUB OCULI* SE ESTENDERÁ POR **12 (DOZE) MESES**, PASSANDO A ESTAR COMPREENDIDA ENTRE **01 DE FEVEREIRO DE 2024 A 01 DE FEVEREIRO DE 2025**.

EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM COMENTO, FAZ-SE IMPERATIVO, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NA RAZÃO DA AMPLIAÇÃO TEMPORAL, ADICIONANDO AS DEMANDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, MANTENDO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 230.400,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 27 DE JANEIRO DE 2024.





Memorando / Ofício Interno 13- 1.555/2024

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: PGM-PAII-CJ - Coordenação Jurídica

Data: 31/01/2024 às 12:17:39

Setores envolvidos:

SEAD, SEFIN, PGM, SEAD-CLC-DC, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEFIN-SC-DC, PGM-PAAC, SEAD - SE, PGM-PAII-CJ-PAC, PGM-REURB-PGM, SEAD-CLC-AD-AL

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Prezados, boa tarde!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico de nº 060/2024**.

À consideração superior.

Mariana Ribeiro Dos Santos - PGM-PAJ

Maurício Marçal de Oliveira - PGM-PAFT

Thiago Franco Cordeiro - PGM

Atenciosamente,

OBS: baixar versão assinada em "**verificar**".

OBS2: aguardar análise superior.

—
Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

060_2024_memo_1_555_2024_Renovacao_prestacao_de_servico_continuado_INEX_001_2021_Evanio_2_.pdf



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 060/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

EMENTA: TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO DO CONTRATO. HIPÓTESE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 57. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA). NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

1. DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração (SEAD), por meio do **OFÍCIO INTERNO Nº 005/2024/GABINETE/SEAD/PMJ**, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021, conforme documentação anexa ao despacho nº 09, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica na área de licitação e contratos administrativos, objetivando dotar o Município de suporte técnico necessário para assegurar a regularidade dos atos administrativos e prestar orientações aos serviços públicos municipais.

Data da vigência: 01/02/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA-AAJE);





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são **realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.**

Nesse sentido, na justificativa é apontado que os valores da assessoria jurídica do Contrato 001/2021 estão razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, levando em





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E24-0908-57C9-1AF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 31/01/2024 12:18:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7E24-0908-57C9-1AF3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A EMPRESA EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS. RENOVAÇÃO DE PRAZO E DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO DOTAR O MUNICÍPIO DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAR ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR SER INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, NO TOCANTE A JUSTIFICATIVA DO PREÇO, CONFORME O ART. 26, III DA LEI Nº 8.666/93, VERIFICA-SE QUE OS VALORES DA ASSESSORIA JURÍDICA DO CONTRATO 001/2021 DA EMPRESA EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA-AAJE) ESTÃO RAZOÁVEIS E COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA DO MUNICÍPIO, A COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, TENDO SIDO COMPROVADA ATRAVÉS DE EXTRATOS DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DO MESMO OBJETO OU SIMILAR DA PRÓPRIA CONTRATADA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. NESSE DIAPASÃO SOCORREMO-NOS AOS ENTENDIMENTOS RECENTES E UNÂNIMES DAS CORTES JURISPRUDÊNCIAS COMO, VEJAMOS:





Processo: 18954624 - Doc. 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
 Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> C68d77 08786c7f8057a350038f0099c468944004 9c69151091097d226f3B00V0ccac3ij1ev/rq.wo0.30

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juaz>



A JUSTIFICATIVA DE PREÇO EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 8.666/1993) PODE SER FEITA MEDIANTE A **COMPARAÇÃO DO VALOR OFERTADO COM AQUELES PRATICADOS PELO CONTRATADO JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM AVENÇAS ENVOLVENDO O MESMO OBJETO OU OBJETO SIMILAR.** (TCU, ACÓRDÃO 2993/2018 PLENÁRIO. DENÚNCIA. RELATOR MINISTRO BRUNO DANTAS).

ADEMAIS, A RAZOABILIDADE DO VALOR, TAMBÉM, ENCONTRA RESPALDO LEGAL NOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO POR ADVOGADOS, REGULAMENTADOS POR RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 05/2014, ORIUNDA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DA BAHIA, QUE DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E APROVA TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ESTADO DA BAHIA, OS VALORES ABAIXO NA TABELA SÃO REFERENCIAIS E INDICAM O VALOR MÍNIMO HABITUALMENTE PRATICADO PELA CLASSE, CONFORME ARTIGOS CUJA TRANSCRIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA.

ART. 2º ESTA TABELA INDICA HONORÁRIOS PROPORCIONAIS AOS SERVIÇOS JURÍDICOS CONTRATADOS, DEVENDO SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO A MAIOR OU MENOR COMPLEXIDADE DA CAUSA, O TRABALHO E O TEMPO NECESSÁRIOS, A IMPORTÂNCIA DO INTERESSE ECONÔMICO E OS CONHECIMENTOS DO ADVOGADO, SUA EXPERIÊNCIA E SEU CONCEITO COMO PROFISSIONAL E A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO CLIENTE.

ART. 3º A TABELA DE HONORÁRIOS ANEXA FOI ESTABELECIDADA COM BASE NA URH – UNIDADE REFERENCIAL DE HONORÁRIOS, CUJO VALOR SERÁ FORNECIDO PERIODICAMENTE PELA DIRETORIA DA SECCIONAL PARA EVITAR SUA DEPRECIACÃO.

(...)

ART. 6º NOS CASOS EM QUE A TABELA INDICAR O VALOR DA VERBA HONORÁRIA EM PERCENTUAL E, TAMBÉM, EM VALOR DETERMINADO, DEVER-SE-Á ENTENDER O PRIMEIRO COMO SENDO O PERCENTUAL MÍNIMO E, O SEGUNDO, COMO VALOR MÍNIMO HABITUALMENTE PRATICADO PELA CLASSE.

NO SENTIDO EXPOSTO ACIMA, ACOMPANHOU A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUE NO ARTIGO 72, VII DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 23, § 4º, AMBOS DA LEI 14.133/2021 PARA ELABORAÇÃO DO CUSTO, DEVERÁ SER APRESENTADO VALORES PRATICADOS NOS MERCADOS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÕES COM OBJETOS SIMILARES.

ART. 23. O VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, CONSIDERADOS OS PREÇOS CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E AS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, OBSERVADAS A POTENCIAL ECONOMIA DE ESCALA E AS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

§ 4º NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ESTIMAR O VALOR DO

X



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 265 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b33e4047-a689-4c78-9eff-e2f65f094e23

Código para verificação: A0BE-B04E-5450-E16D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 01/02/2024 16:21:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A0BE-B04E-5450-E16D>



EXTRATO 001-2021 E 002-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR. **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. CONTRATADA:** EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 001/2021, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO DOTAR O MUNICÍPIO DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAR ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **01 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 230.400,00** (DUZENTOS E TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR. **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. CONTRATADA:** CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 002/2021, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E DO TRABALHO, BEM COMO NA POSTULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SITUADOS EM SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, ESPECIFICAMENTE NO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E NA SEÇÃO JUDICIAL DA JUSTIÇA FEDERAL. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **01 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 168.000,00** (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2024.